



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. Dispõe o n.º 1 do artigo 9.º das *supra* citadas “Regras de funcionamento” o seguinte:
“A Comissão deve elaborar um relatório ou parecer quando termine o acompanhamento de um assunto, podendo propor medidas consideradas adequadas à matéria em análise”.

4. Atendendo à conclusão, nesta Sessão Legislativa, do acompanhamento da concessão pública dos serviços de televisão, vem agora a Comissão apresentar o presente relatório.

II

CONTEXTUALIZAÇÃO DA MATÉRIA ACOMPANHADA

5. Devido aos factores geográfico-históricos de Macau, durante os últimos 40 anos, os anteneiros aproveitaram as antenas comuns e os cabos que atravessavam as ruas para transmitir canais de radiodifusão terrestres e canais televisivos por satélite. Quanto à TV Cabo, esta prestava, em exclusivo, o serviço terrestre de televisão por subscrição e serviços de vídeo, desde 22 de Abril de 1999, e permaneceu um litígio entre ambas as partes no que respeita ao poder de exploração na prestação dos serviços televisivos, que culminou numa acção judicial. Em 6 de Junho de 2013, o Tribunal de Segunda Instância proferiu um acórdão, indicando que o facto de os anteneiros receberem e transmitirem os sinais televisivos violava o direito à exclusividade da TV Cabo, tendo, por isso, ordenado a interrupção da retransmissão ilegal dos sinais televisivos e proibido a retransmissão pelos anteneiros dos sinais televisivos não autorizados. Depois, em 6 de Agosto de 2013, a TV Cabo e os anteneiros assinaram um acordo de cooperação.

2 ca
A
J
J
Clan
M
C



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3 *con*

An

[Handwritten mark]

O prazo do contrato de concessão da TV Cabo era até 21 de Abril de 2014, e o prazo do acordo de cooperação celebrado entre a TV Cabo e os anteneiros também expirava nesse mesmo dia.

6. A Comissão manifestou a sua especial atenção quanto ao futuro desenvolvimento dos serviços televisivos e, pelo exposto, convocou, em 14 de Abril de 2014, uma reunião com os representantes do Governo, para ouvir e acompanhar a apresentação dos mesmos sobre os trabalhos de desenvolvimento daqueles serviços. Essa reunião contou com a presença do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, do Director dos Serviços de Assuntos de Justiça, Cheong Weng Chon, e do Director Substituto dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, Hoi Chi Leong, entre outros.

7. Na reunião, os representantes do Governo começaram, primeiro, por fazer a apresentação sobre os trabalhos relativos ao desenvolvimento dos serviços de televisão de Macau e, de seguida, teve lugar a discussão de acompanhamento e a troca de impressões entre ambas as partes.

III

CONTEÚDO PRINCIPAL DA DISCUSSÃO

8. A dita apresentação abordou, essencialmente, a política geral do Governo da RAEM na questão do desenvolvimento dos serviços em causa, que abrange quatro grandes objectivos: 1) Garantia dos direitos dos cidadãos; 2) Recepção diversificada; 3) Liberalização



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

4
ca
A
g
A
3
K
J
C
m
C

do mercado; 4) Serviços *Triple play* (televisão, telefone e internet). Além disso, salientou-se claramente que o modelo dos serviços televisivos vai continuar a dividir-se em gratuito e por subscrição, estabelecendo-se uma sociedade, totalmente constituída com capitais públicos (Canais de Televisão Básicos de Macau, S.A.), para prestar apoio aos cidadãos na recepção dos canais de televisão básicos. Quanto ao serviço por subscrição, o Governo afirmou que vai renovar, mediante um regime não exclusivo, o contrato da TV Cabo Macau, S.A., por um período de cinco anos. Isto quer dizer que os serviços a prestar pela TV Cabo deixarão de ser exclusivos.

9. No que diz respeito ao desenvolvimento dos serviços de televisão, a Comissão focou-se mais no calendário concreto do desenvolvimento de curto, médio e longo prazos daqueles serviços, e na liberalização, o mais rápido possível, do mercado, para introdução de concorrência, bem como, na garantia do direito à informação da população, etc.

10. O desenvolvimento a curto, médio e longo prazos dos serviços de televisão de Macau

Na reunião, a Comissão solicitou ao Governo que explicasse se, após o termo do contrato de concessão da TV Cabo e do acordo de cooperação celebrado entre esta e os anteneiros, haveria a possibilidade de se gerar uma alteração abrupta da qualidade do serviço televisivo a prestar; se existia uma calendarização concreta quanto ao desenvolvimento de curto, médio e longo prazos do sector de serviços televisivos; as razões por que o serviço da transmissão dos sinais televisivos só seria entregue à TDM até ao desenvolvimento a médio prazo, assim como o andamento dos serviços *Triple play*.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

5
A
J
C
M
CS

Os representantes do Governo responderam que já tinham sido concluídos os testes de recepção e transmissão dos sinais, que os sinais já estavam basicamente estáveis e, quanto à retransmissão dos sinais televisivos, que o risco de interrupção dos serviços não era grande.

No que respeita à calendarização do desenvolvimento de curto, médio e longo prazos dos serviços televisivos, desde 22 de Abril, o respectivo desenvolvimento já tinha entrado na fase de curto prazo, prevendo-se que passasse à fase de médio prazo, num período de dois anos. Nessa altura, vai haver uma ponderação da cessão, à TDM ou a outras instituições, das acções detidas pela sociedade totalmente constituída com os capitais públicos.

Os representantes do Governo esclareceram que, nesse período transitório, o Governo ia efectuar uma série de trabalhos, tais como: a eliminação de todos os cabos aéreos ilegais e a construção de tubagens subterrâneas, que observem as exigências legais e técnicas, bem como os critérios de segurança.

Neste momento, tendo em conta que a TDM é só um organismo de difusão pública, não é adequado que assuma os trabalhos acima mencionados, sendo que a responsabilidade da sociedade totalmente constituída com os capitais públicos é transmitir os sinais televisivos e, se houver necessidade de passar este serviço para a TDM, há que ajustar primeiro o âmbito dos serviços que lhe são atribuídos. Por isso, no período transitório, vai estudar-se, nas vertentes jurídica e técnica, a viabilidade de entrega à TDM da fase seguinte.

O plano de médio prazo consiste em, depois de clarificar a definição da área de serviços abrangentes e dos respectivos direitos e deveres, constantes no contrato da TDM, constituir a mesma como principal accionista, responsável pelos trabalhos de recepção e transmissão dos canais de televisão básicos, e com plenos poderes; todas as operadoras de rede fixa e a TV Cabo, de acordo com o disposto no contrato, devem completar a percentagem de cobertura da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

rede de cabos; iniciar-se-ão os trabalhos relativos à reorganização da rede televisiva, desmantelando gradualmente os cabos aéreos; promover-se-ão os trabalhos relativos ao início dos serviços *Triple play*, estabelecendo o suporte técnico e o mecanismo de licenciamento.

No que respeita aos serviços *Triple play*, é necessário, em primeiro lugar, concluir a construção de todas as redes necessárias e definir as leis e os regulamentos complementares. O Governo vai empenhar-se em fazer entrar em funcionamento os serviços *Triple play*, num período de três anos, para serem usufruídos pelos residentes.

O plano de longo prazo consiste em eliminar, gradualmente, os cabos aéreos instalados no passado, através da substituição completa dos mesmos por redes de cabos subterrâneos; atribuir-se-ão licenças a operadoras qualificadas para operar os serviços *Triple play*, através de concurso público ou apreciação; os canais de televisão básicos serão transmitidos, através das redes de cabos subterrâneos de banda larga de 150Mbps e 300Mbps, reservadas previamente pelas operadoras de rede fixa, ou prestados através das operadoras às quais será atribuída a licença dos serviços *Triple play*.

11. A liberalização do mercado para haver concorrência

A Comissão considerou também o futuro papel dos anteneiros, a predominância da nova sociedade totalmente constituída com capitais públicos por parte do Governo e a renovação do contrato, por um período de cinco anos, com a TV Cabo, entre outras questões. Alguns membros da Comissão questionaram a criação desta sociedade, com a finalidade de ficar responsável pela recepção de canais de televisão básicos, em vez de se introduzir concorrência no mercado, o que não contradiz o objectivo da política geral de televisão. Entendem, ainda, que o Governo deve garantir o desenvolvimento do sector.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Segundo a explicação dos representantes do Governo, os anteneiros violam principalmente quatro aspectos legais: 1) não requisição de licença para equipamentos receptores dos canais de televisão nos termos do Decreto-Lei n.º 18/83/M; 2) não observação dos padrões técnicos pelas respectivas redes; 3) violação do direito de autor; 4) violação do direito à exclusividade da TV Cabo. A expiração do contrato de concessão da TV Cabo em 21 de Abril contribui apenas para a resolução de uma das ilegalidades cometidas pelos anteneiros.

Se se decidir emitir uma licença para os anteneiros, carece então de resolver o problema do regime de licenciamento, mediante a criação de um novo regime para emissão de licenças, que exijam a regularização completa dos anteneiros. Contudo, atendendo aos elevados encargos das redes de cabos subterrâneos, os anteneiros já manifestaram que não têm capacidade para suportá-los, nem a intenção de retransmitir gratuitamente os canais de televisão, por isso, solicitaram a cooperação com o Governo, isto é, continuar a explorar as suas actividades na qualidade de reparadores de equipamentos da rede sob encargo do Governo.

Os representantes do Governo sublinharam que os residentes têm o direito e a liberdade de receber canais televisivos abertos, mas, como estes envolvem a questão de direitos de autor de diferentes regiões, os residentes não podem retransmitir estes canais por si próprios, pois, antes disso, carecem do consentimento dos respectivos titulares.

A natureza da nova sociedade constituída com capitais públicos não é a de entidade retransmissora dos canais televisivos, pois ela só presta apoio aos cidadãos na recepção dos canais de televisão, portanto, é um prestador de serviço público. Entretanto, é relativamente

7
Co
An
美
J
J
Ch
M
Ch



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mais favorável a negociação dos direitos de autor com os titulares dos canais televisivos, uma vez que as negociações são lideradas pelo Governo e a transmissão não tem fins lucrativos.

O Governo concorda que, a curto e médio prazos, não é suficiente existirem apenas duas operadoras de televisão, a TDM e a TV Cabo, por isso, definiu a liberalização do mercado como objectivo final e tem como plano a atracção de mais operadoras, após a concretização dos serviços *Triple play*. Além disso, a celebração do contrato em regime não exclusivo com a TV Cabo, por um período de cinco anos, teve a ver com o custo da exploração despendido pela mesma. O Governo entende que é oportuno garantir que a TV Cabo não “saia” do mercado nos próximos cinco anos, e que a duração do contrato não constitua quaisquer obstáculos para a liberalização do mercado.

12. Salvaguardar o direito de ver televisão dos residentes

A Comissão notou que, no futuro, o Governo irá ter plenos poderes de gestão e controlo sobre os canais de televisão básicos, sendo da opinião que o Governo deve garantir estritamente o direito ao livre acesso à informação da população. Mais, um membro da Comissão sugeriu ao Governo que ponderasse outros métodos de resolução deste problema, tendo em conta o custo-eficácia, por exemplo, distribuindo à população caixas *set-top* de televisão ligadas à internet.

Os representantes do Governo responderam que, com vista a captar os sinais dos canais básicos de televisão e a disponibilizar serviços de apoio gratuitos, criou-se uma sociedade totalmente constituída com capitais públicos, sendo este o novo modelo concebido para resolver o problema herdado da história, que só existe em Macau, e que este conceito de “canais básicos de televisão” não existe noutras regiões. Para além disso, este método não só



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

não vai acarretar mais custos à população, como também é a forma de despender o menos possível do erário público.

O número mínimo de canais básicos de televisão não será inferior aos actuais 49 canais existentes, a partir do dia 22 de Abril. Para a escolha deste número de canais, tomou-se como referência os três princípios constantes no relatório intercalar apresentado pela Universidade de Macau: corresponder ao interesse público, atender razoavelmente aos hábitos dos cidadãos relativamente à recepção dos canais televisivos, ter em conta as necessidades das comunidades específicas; incluir canais televisivos que sejam principalmente canais abertos transmitidos por organismos de difusão televisiva local e de outras regiões, e recebidos habitualmente pelos residentes; e quanto à questão do aumento do número de canais televisivos gratuitos, o Governo é da opinião que se deve aplicar adequadamente o erário público, não aumentando ilimitadamente os canais televisivos. Para além disso, deve ter-se em conta o funcionamento do mercado e, se o Governo disponibilizar ilimitadamente canais televisivos gratuitos, a televisão por subscrição não irá conseguir sobreviver, assim como não será possível atrair mais investidores e, por fim, não se conseguirá atingir o objectivo de liberalizar o mercado.

Os representantes do Governo sublinharam que a criação da sociedade totalmente constituída com capitais públicos, responsável pela emissão dos sinais de canais básicos televisivos, é apenas uma medida complementar. Quanto à questão do apoio técnico para a recepção dos sinais mais fracos ou à prestação de apoio técnico à população dos prédios onde o sinal é obstruído, isto não está relacionado com qualquer problema de limitação do acesso à informação. A população, para além de ter o apoio técnico da dita sociedade, pode ainda instalar antenas ou equipamentos licenciados de recepção dos sinais televisivos por satélite, assim como pode, de acordo com as suas necessidade, aderir ao serviço de televisão por subscrição para ver programas de alta qualidade, como também captar sinais de televisão através do método de televisão por internet, entre outros. Quanto ao próximo passo, o Governo irá contribuir com afincos, com vista a disponibilizar mais métodos de recepção de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

4) Com vista a garantir que haja melhoramento e aumento da qualidade do serviço televisivo de Macau ao longo do tempo, o Governo deve reforçar a fiscalização do processo de implementação do plano de desenvolvimento de curto, médio e longo prazos deste serviço.

5) O Governo tem que garantir estritamente o direito de ver televisão e o direito do livre acesso à informação por parte dos residentes.

V

CONCLUSÕES

14. Em conclusão:

1) Entregar o presente relatório ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa e propor a distribuição do mesmo a todos os Deputados;

2) Enviar o presente relatório ao Governo.

Macau, aos 14 de Agosto de 2014

A Comissão,

11 ca
Ar
美
子
字
Clan
M
Ch



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Ho Ion Sang
(Presidente)

Chan Melinda Mei Yi
(Secretária)

Kwan Tsui Hang

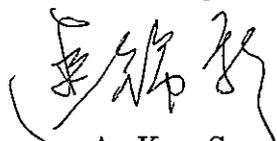
Kou Hoi In

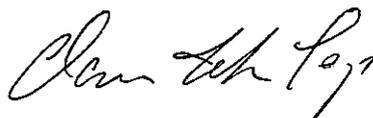
Leonel Alberto Alves

Tsui Wai Kwan

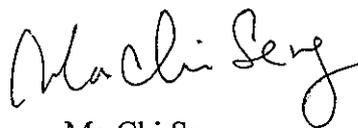


澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa


Au Kam San



Chan Iek Lap


Ma Chi Seng

Song Pek Kei

